



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 6 DE 01 DE MARÇO DE 2024 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- ATO ADMINISTRATIVO - RETIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024PE

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024PE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024PE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO Nº 6 DE 01 DE MARÇO DE 2024****ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado na lei municipal em vigor, edita o seguinte decreto.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS		
3.3.90.34.00 / 15000000 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	0,00	1.000,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	0,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	0,00	1.000,00
Total por Ação:	2.000,00	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00	2.000,00

05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.538 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	12.000,00
3.3.90.40.00 / 15001002 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	3.500,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores	15.500,00	0,00
Total por Ação:	15.500,00	15.500,00
2.543 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.90.14.00 / 16210000 - Diárias - Civil	0,00	10.000,00
3.3.90.30.00 / 16210000 - Material de Consumo	0,00	10.000,00
3.3.90.33.00 / 16000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	1.000,00
3.3.90.33.00 / 16210000 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 16210000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	10.000,00
3.3.90.93.00 / 17010000 - Indenizações e Restituições	41.000,00	0,00
Total por Ação:	41.000,00	41.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	56.500,00	56.500,00

06.06 - SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.454 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	36.198,91	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.93.00 / 17000000 - Indenizações e Restituições	0,00	36.198,91
Total por Ação:	36.198,91	36.198,91
Total por Unidade Orçamentária:	36.198,91	36.198,91

08.08 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.648 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)		
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00
3.3.90.48.00 / 15000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
2.663 - OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS		
3.3.90.32.00 / 16600000 - Material de Distribuição gratuita	0,00	2.000,00
3.3.90.32.00 / 16610000 - Material de Distribuição gratuita	0,00	30.000,00
3.3.90.32.00 / 16690000 - Material de Distribuição gratuita	33.000,00	0,00
3.3.90.34.00 / 16600000 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	0,00	1.000,00
Total por Ação:	33.000,00	33.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	43.000,00	43.000,00

11.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.563 - CONST. E EQUIPAMENTOS P/ MINI E PEQUENO PRODUTOR		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	0,00	200,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	100,00	0,00
4.4.90.52.00 / 17000000 - Equipamentos e Material Permanente	100,00	0,00
Total por Ação:	200,00	200,00
Total por Unidade Orçamentária:	200,00	200,00
Total Geral:	137.898,91	137.898,91

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, em 01 de março de 2024.

NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROSTesoureiro(a)
CPF: 471.354.841-34**PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS**Prefeito
CPF: 370.132.545-68

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024PE****ATO ADMINISTRATIVO
RETIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

CONSIDERANDO a autonomia do ente municipal insculpida no art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a prerrogativa do pregoeiro como agente saneador do processo administrativo, conforme dispõe o art. 13; alínea d, do Decreto Municipal nº N° 19, de 21 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, em que a administração pode rever seus próprios atos por conveniência e oportunidade;

R E S O L V E

- I. **SANEAR**, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 012/2024PE, em seu Termo de Referência, anexo II do Edital, onde se lê:

MÊS DE REFERÊNCIA: 03/2024

Leia-se:

MÊS DE REFERÊNCIA: 01/2024

- II. **SANEAR**, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 012/2024PE, na documentação exigida, item 12.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea d, onde se lê:

d) Comprovação de registro da licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, competente da região a que estiver vinculada a sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade e com os dados cadastrais atualizados junto ao órgão;

Leia-se:

d) Comprovação de registro da licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, competente da região a que estiver vinculada a sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade e com os dados cadastrais atualizados junto ao órgão;

- III. A determinação não altera a proposta do instrumento convocatório, permanecendo os prazos editalícios nos termos já definidos desde sua publicação;
- IV. Saneado na forma do presente ato administrativo, integrará o processo como despacho saneador.

Registre-se nos autos do processo administrativo;

Publique-se no Diário Oficial do Município;



Intimem-se os interessados processuais;

Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, em 23 de abril de 2024.

Tayguara do Nascimento Vieira Santos
Pregoeiro
Portaria nº 007/2024

18/04/2024, 14:33

IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRONICO 012/2024 - licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br - Webmail

**IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRONICO 012/2024**

De: juridico@ctes.coop.br
Para: licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRONICO 012/2024
Enviada em: 18/04/2024 | 12:18
Recebida em: 18/04/2024 | 12:19

3efe39ce.jpeg 64.63 KB

IMPUGNAÇÃOpdf 453.59
KB

ANEXOS IMPU... .pdf 2.58 MB

Prezados, boa tarde!
Segue anexo impugnação aos termos do edital em apreço , favor acusar recebimento
Att

--

Jéssica Falcão

Assessora Jurídica

(77) 3421-9657
juridico@ctes.coop.br
www.ctes.coop.br





ILUSTRÍSSIMO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2024
REF: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A **CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO**, inscrita no CNPJ, sob o nº 23.641.510.0001-43, com sede à Rua Braulino Santos, Nº 677, Bairro Candeias, Vitória da Conquista- BA, CEP 45.028-170, representada por sua Presidente Administrativa Srtª Maiane Moreira Cardoso Portela, Presidente Administrativa, portadora do RG sob o nº 13.660.495-19 e CPF sob o nº 041.405.185-88, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei – 8666/93, vem interpor a presente

IMPUGNAÇÃO

Impugna os termos do edital em referência, e que faço na conformidade seguinte:

I-TEMPESTIVIDADE

A Nova Lei de Licitações e Contratos em seu art. 164 traz a possibilidade de qualquer cidadão ingressar contra atos irregulares praticados pela gestão pública, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 26/04/2024, e a presente impugnação manifestada nesta data 18/04/2024, logo, cumprindo está o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto em lei.



II- DA NATUREZA DA IMPUGNANTE

A impugnante é sociedade cooperativa, constituída em conformidade com as prescrições da Lei Federal no. 5.764/71, Lei essa recepcionada parcialmente pela Constituição Federal de 1988 (artigos 5º, XVIII e 146, III, c e no art. 174, § 2º). Bem assim, por se tratar de uma cooperativa do ramo Trabalho está tutelada (especialmente) pela Lei 12.690/12.

Como cooperativa, tem a finalidade de prestar serviços a seus associados. Serviços esses consistentes na viabilização da atividade econômica a ser desenvolvida por seus associados, no caso fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros. Deve ser ressaltado que essa prestação de serviços se dá sem qualquer finalidade de lucro, eis que todo resultado das cooperativas reverte exclusivamente a seus associados, que também são titulares das despesas da sociedade.

No desenvolvimento de suas atividades, as cooperativas podem adotar por objeto qualquer atividade, serviço ou operação, conforme prescrição expressa das Leis cooperativistas supramencionadas.

Para atingir os seus objetivos sociais, a cooperativa firma em nome de seus sócios, contratos com pessoas físicas ou jurídicas, que possam servir de instrumento para a realização da atividade profissional de seus associados.

Em função disso, a impugnante vem, não somente contratando com entes de direito privado, como também participando de licitações, buscando viabilizar a atividade profissional de seus associados a entes de direito público, sem, contudo, caracterizar relação subordinada, tendo em vista que todos os cooperados são sócios da sociedade cooperativa.

III – DOS FATOS

A) DA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.

É sabido que o edital de licitação, elaborado na conformidade com o sistema do direito positivo, faz lei entre as partes, regendo todo o trâmite do procedimento licitatório.

Contudo, o edital em questão viola de maneira flagrante os princípios legais contidos na lei 14.133/21, diploma legal que rege a matéria.

A análise do edital, disponibilizado no site do Município, bem como de elementos já conhecidos do procedimento, indica falhas suficientes para obstar a sua continuidade, bem como capazes de acarretar sua posterior invalidez.

Ao analisar o edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024 cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES MATERIAIS, ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS, COMPLEMENTARES, OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.**, verificou-se no edital uma restrição a competitividade estampada no item 6.4.3 que trará da participação no pregão.



Tal ilegalidade é passível de **nulidade**, e compromete a lisura e isonomia deste processo licitatório (nº 012/2024).

De início, a restrição a competitividade evidencia uma GRAVE ilegalidade.

Para melhor entender vejamos o que diz o item 6.4.3, que trata da condição de participação:

6.4.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no item 6.2., para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

i) Não será aceito a participação de cooperativas nos termos do STJ 204.186/Rs, Acórdão 2221/2013 TCU.

Tais exigências por se só já seriam uma afronta a **igualdade de competição**, ou seja, uma tentativa de eliminar a concorrência, não sendo cabível ao órgão licitante estabelecer requisitos abusivos de forma restringir ou dificultar a participação em processos licitatórios.

Desta forma, tal requisito mostra-se nitidamente abusivo e sem nenhum embasamento jurídico plausível, de forma que interfere prejudicialmente na participação das Cooperativas no Certame.

Por estes motivos temos a certeza que o item será revisto e suprimido do presente Edital, atendendo assim aos princípios da Legalidade, Isonomia e Moralidade.

Em suma, mantida a configuração atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que as exigências formuladas restringem seriamente o número de empresas hábeis à prestação dos serviços, o que em uma última análise não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

IV - DO DIREITO

O artigo 37 da Constituição Federal destaca os princípios que devem ser observados pela administração pública ao praticar os atos administrativos, e são eles: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, além daqueles que são implícitos e que devem também ser obedecidos, como os da *razoabilidade e proporcionalidade*.

O princípio da igualdade vem estampado no art. 5º da Constituição Federal, sendo todos iguais perante a Lei. No caso, as cooperativas estão previstas no ordenamento jurídico e são pessoas jurídicas capazes de participar de processos licitatórios.

A Lei 14.133/21 que trata de Licitações e Contratos trás no seu art. 9º a impossibilidade de o ente licitante privilegiar um em detrimento de outros, senão vejamos:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

(...) (Grifo nosso)''

De regra, deve a Administração buscar ampliar o universo de candidatos ao certame, com vistas a aumentar as possibilidades de obter melhores propostas, além de estar, com isso, dando oportunidade ao surgimento de outros e novos fornecedores e evitando reservas de mercado.

Por outro lado, este mesmo diploma legal que tutela as regras licitatórias **também veda a exclusão de sociedades cooperativas dos certames**, sob qualquer pretexto, resguardando o seu direito a participação nos processos licitatórios.

Com efeito, o procedimento licitatório pressupõe verdadeira disputa entre os participantes, sendo a competitividade entre as propostas condição *sinequa non* da sua efetividade, sob pena de ofensa ao princípio fundamental que é o da própria existência da licitação. Vale dizer que, sem concorrência autêntica, a licitação torna-se viciada e se converte em embuste, com lesão à Lei. E, de acordo com o princípio da *Lealdade e Boa-fé*, o administrador não poderá agir com malícia ou de forma a confundir ou atrapalhar o cidadão.

Recente decisão da Primeira Câmara do TCU modificou tal entendimento, propondo a **revisão da súmula 281 do TCU** e tal decisão pode motivar a manutenção da possibilidade de participação de cooperativas. Vejamos: **A vedação à participação de cooperativas em licitação não deve levar em conta a natureza do serviço a ser contratado, sob pena de violação do art. 10 da Lei 12.690/2012, o qual admite a prestação, pelas cooperativas, de qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que prevista em seu objeto social.**

Não há clareza de que os serviços previstos na licitação não podem ser contratados com cooperativas, além disso, o termo de conciliação judicial entre a União e o MPT **foi homologado em 2023**, em decorrência da constatação de que algumas cooperativas só haviam sido criadas para burlar a legislação trabalhista.

A Lei 12.349/2010 inverteu essa lógica para que a exclusão de cooperativas de certames passasse a ser exceção, ou melhor, passasse a **não existir**. Ao se reportar ao art. 10, § 2º, da Lei 12.690/2012, segundo o qual "A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social", a norma veda o impedimento de cooperativas participarem de licitação pública.

A preocupação que deve exercer o ente público federal não é com a natureza do serviço a ser contratado, mas com a **inidoneidade da cooperativa**. O órgão ou entidade pública deverá certificar-se quanto à regularidade de tais sociedades e à relação mantida com seus cooperados, além de exigir a prestação do serviço de forma coordenada,



nos termos do art. 7º, § 6º, da referida norma.

Caso a cooperativa atenda proposto no art. 10 da IN SEGES/MP nº 05/2017 não se vislumbra impedimento para sua participação. Nesse sentido, deve a mesma atender todos os critérios propostos na referida norma, qual seja a apresentação do modelo de gestão operacional, contemplando a forma pela qual serão atendidas as solicitações que não possam implicar em subordinação entre cooperativa e cooperados, bem como que os atendimentos sejam efetuados de forma compartilhado ou em rodízio.

É totalmente descabida a vedação da participação de sociedades cooperativas em qualquer processo licitatório por dois motivos simples, sendo o primeiro deles a flagrante ilegalidade do ato, que desobedece a Leis Federais e normas Constitucionais, conforme já demonstrado alhures. O segundo motivo é a fundamentação anacrônica utilizada para limitar a participação das cooperativas, uma vez que se baseia em Acórdão anterior a publicação da Lei 12.690, ocorrida em 20 julho de 2012. Esta Lei regulamenta de forma definitiva a atuação das sociedades cooperativas de trabalho, jogando por terra o estigma da subordinação velada e o desrespeito às regras celetistas, visto que todos os cooperados são profissionais autônomos.

Art. 2o Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade **constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão** para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

§ 1o **A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei.**

§ 2o **Considera-se autogestão o processo democrático no qual a Assembleia Geral define as diretrizes para o funcionamento e as operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da lei.**

Esta mesma Lei Federal (12.690/12), que fixou novo regime jurídico para as cooperativas de trabalho, ratificou de forma ainda mais direta essa ordem legal ao administrador público:

"Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

(...)

§ 2º **A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.**" (grifamos)

Portanto, não se deve presumir que toda a cooperativa é fraudulenta e que visa à sonegação de obrigações trabalhistas; **quando está em jogo um trabalho de equipe, há direção, que não se confunde com subordinação trabalhista.**



Quanto ao argumento inoportuno de que a sociedade cooperativa é favorecida por tratamento tributário privilegiado, tem-se que a mesma não recebe privilégios fiscais; há hipóteses de não incidência tão somente por não se colocar nas situações definidas como fato-gerador.

A verificação da legalidade, autenticidade e legitimidade das cooperativas de trabalho é tarefa que cabe aos órgãos fiscalizatórios competentes para agir através do seu poder de polícia e - porque não? - incumbência também das próprias verdadeiras cooperativas que tem interesse em não ver sua imagem maculada por cooperativas fraudulentas, ilícitas e imorais.

As condicionantes estipuladas por alguns Editais falsamente permitem a participação de cooperativas. De um lado, criam lista de atividades proibidas à terceirização, mas que não são impostas às sociedades empresárias. Cria-se, nesse ponto, reserva de mercado em favor destas.

Por outro lado, exige que os trabalhos “coletivos” por cooperativas sejam “absolutamente autônomos”. Trata-se de argumento falacioso e tendencioso, pois toda prestação de trabalho coletivo não é absolutamente autônoma. Está sendo negado o direito de os sócios de cooperativas autogerirem seus trabalhos com regras próprias.

A Doutrina há muito esclarece o tipo de regime do trabalho coletivo de cooperativas: o trabalho COORDENADO.

Sucintamente, Otavio Pinto Silva conceitua, com propriedade, o que seria essa forma de trabalho. Segundo o doutrinador, em sua tese de doutorado, o conceito se ajusta exatamente ao labor através da estrutura das cooperativas de trabalho, pois seriam “*relações de trabalho de natureza contínua, nas quais os trabalhadores desenvolvem atividades que se enquadram nas necessidades organizacionais dos tomadores de serviços, tudo conforme estipulado em contrato, visando colaborar para os fins do empreendimento*”¹.

A realidade fática inegável é justamente a de que, há algum tempo, o trabalho subordinado clássico (emprego) não se apresenta como forma exclusiva de organização e prestação de trabalho.

E, finalmente, temos a égide de algumas instruções normativas, criadas para normatizar as compras do âmbito Federal, que não opõe a contratação de sociedades cooperativas, desde que o serviço seja executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação. Podendo inclusive exigir da mesma que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

Em última análise, o sucesso e a segurança da efetiva e regular prestação do serviço objeto da presente licitação, não depende do seu lastro em contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou seja, em efetiva subordinação da mão de obra.

¹ SILVA, Otavio Pinto e. *Subordinação, Autonomia e Parassubordinação nas Relações de Trabalho*. São Paulo, LTr, 2004. p. 102.



Destarte, não se observa incidência de hipóteses que vedam a participação das sociedades cooperativas no presente processo licitatório, vez que o serviço principal é efetivamente prestado no mercado sem a ocorrência de subordinação.

V- NECESSIDADE DE MEDIDA CAUTELAR.

As falhas supracitadas, amparadas em fundados indícios de irregularidades, são capazes de ensejar a nulidade do certame, de modo que resta clara a presença da fumaça do bom direito e do risco de ilícitos no caso, sendo necessária a atuação breve do Tribunal com vistas a evitar a realização da sessão do Pregão nº 012/2024.

O perigo da demora, por sua vez, reside na iminência da realização da sessão do pregão, marcada para ocorrer no dia 26/04/2024, sendo que sua realização poderá acarretar dispêndios desnecessários pela Administração e interessados, na medida em que a sua validade e eficácia encontram-se em cheque. Com efeito, presentes os requisitos para a concessão de medida cautelar, torna-se imprescindível determinar, cautelarmente, a **paralisação do procedimento**.

VI - DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requiro que, seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- A) De início, seja deferida medida cautelar, em caráter liminar.
- B) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE;
- C) Seja imediatamente suspenso o presente certame a fim de reformular o instrumento convocatório com a sua devida republicação e reabertura de todos os prazos, nos termos do artigo 55, §1º Lei 14.133/21, tendo em vista que com a retificação do mesmo, para que seja permitida participação de cooperativas no presente certame, de acordo legislação vigente que proíbe a vedação de participação destas em processo licitatório, pelos argumentos expostos nesta impugnação.

Por fim, requer ainda que, caso não seja o entendimento do Sr. Pregoeiro, seja enviada a presente impugnação, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, ressalvado ao impugnante o direito de utilizar das prerrogativas constantes o Art. 169, II da Lei 14.133/21.

Ficando desde já ciente que independente de remessa desta impugnação por parte deste Pregoeiro ao MP, enviarei cópia ao **MP, MPE, TCM, TCU e CGU**.

Termo em que,
pede deferimento.

Vitória da Conquista- BA, 18 de abril de 2024.

MAIANE MOREIRA
CARDOSO
PORTELA:041405
18588
Assinado de forma
digital por MAIANE
MOREIRA CARDOSO
PORTELA:04140518588
Dados: 2024.04.18
12:03:15 -03'00'

CTES- COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO

CNPJ: 23.641.510/0001-43

Maiane Moreira Cardoso Portela
Presidente Administrativa.



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
 Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa de Trabalho Especializada em Serviço - CTES, constituída no dia 21 de Agosto de 2015, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- sede administrativa na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Avenida Braulino Santos, nº 677, Bairro: Candeias, CEP - 45.028-170, foro jurídico na Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;
- área de ação, para fins de admissão de cooperantes e prestação de serviços, abrangendo todo território nacional, podendo inclusive abrir filiais;
- prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto a defesa sócio econômica dos seus associados, através da organização do trabalho individual e tratando de seus interesses, cuja finalidade a prestação de serviços a terceiros, para que com isso melhorem sua remuneração e as condições de trabalho, de forma autônoma, congregando os profissionais autônomos das diversas áreas de serviço, devidamente habilitados, sendo profissionais de suporte operacional, administrativo, comercial e infraestrutura, mediante cobrança de taxa administrativa para seu sustento, sem qualquer finalidade de lucro, na área de prestação de serviços, entre outros de:

- Fornecimento de Serviços Combinados de Apoio e Conservação de Prédios;
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Cantinas - serviço de alimentação privativos;
- Serviços de pintura de edifícios;
- Serviços domésticos;
- Coleta de resíduos não-perigosos;
- Instalação e Manutenção elétrica;
- Atividades paisagísticas;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98491918 em 02/04/2024

Protocolo 249324547 de 28/03/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 226493785537622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wr339HXgE_TlCBg&chave2=BT-06aCpMpeIH2nMn cFrg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0625583396-GABRIELLY CAVALIARI DE SOUZA | 04140518388-MATIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

- i) Atividades de Limpeza.

Art. 3º - No cumprimento do seu objetivo, a Cooperativa se propõe a:

- contratar serviços para seus associados, nas melhores condições e preços;
- comprar em comum máquinas, equipamentos, utensílios e outros bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e de seus associados;
- fornecer assistência aos seus associados para melhorar desempenho de suas atividades;
- promover o aprimoramento técnico-profissional de seus associados e familiares, através de cursos de especialização;
- proporcionar, dentro das possibilidades, assistência médico-social aos seus associados e familiares, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

§ 1º. A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 2º. O quadro de sócios na Cooperativa de Trabalho não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 5º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

2



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98491918 em 02/04/2024

Protocolo 249324547 de 28/03/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 226493785537622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 6º. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 7º. Cumprido o que dispõe o art. 5º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 8º. São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.
- f) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas.
- g) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais; exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários.
- h) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
- i) Repouso anual remunerado.
- j) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno.
- k) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas.
- l) Seguro acidente de trabalho.

3

somos
coop

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98491918 em 02/04/2024

Protocolo 249324547 de 28/03/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 226493785537622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wr3g9hixgf_11CBg&chave2=BT-06aCQmPeIH2nMnCFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALIARI DE SOUZA | 04140518588-MATIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. Não se aplica o disposto nas letras "h" e "i" do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 9º. São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.
- levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 10. O cooperado responde limitadamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros e à parcela de sua contribuição ao capital social, correspondente as cotas por ele integralizadas, bem como pelos prejuízos porventura verificados na proporção das operações que tiver realizado

Art. 11. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 13. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º No caso do disposto na alínea “c” do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social num período de 12 (doze) meses, será passivo de ser desligado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

§ 7º. A cooperativa notificará o cooperado que manter-se afastado de suas atividades pelo período de 12 (doze) meses, sendo a ele concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos para recorrer da decisão. O recurso será levado à deliberação do conselho diretivo da cooperativa, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 14. A exclusão do cooperado será feita:

- por dissolução da pessoa jurídica;
- por morte da pessoa física;



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 15. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 13 deste estatuto.

Art. 16. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 17. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 18. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wr339HXgE_1ICBg&chave2=BT-06aCQmpeIH2nMn cFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0625583396-GABRIELLY CAVALIARI DE SOUZA | 04140518588-WAIVANE MOREIRA CARDOSO PORTELA



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

DO COOPERADO COORDENADOR

Art. 19 – A cooperativa deverá descrever as atribuições do Coordenador, uma vez que há a previsão na Lei 12.690/2012, que dispõe no artigo 7º, § 6º, o seguinte: “ As atividades identificadas com o objetivo social da cooperativa de trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta Lei, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participante”.

I – São atribuições do Cooperado Coordenador:

- a) Comunicar as decisões tomadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa aos demais associados, e outras informações de interesse comum;
- b) Comunicar à Cooperativa as faltas e outras ocorrências cometidas pelos associados que possam comprometer o bom andamento da prestação de serviços, conforme previsto no Art. 13;
- c) Reunir-se de 15 em 15 dias, com o(a) colaborador(a) local para avaliar e discutir sobre assuntos relativos à cooperativa e seus cooperados, e registrar tudo em Ata;
- d) Elaborar mensalmente o relatório de suas atividades como coordenador;
- e) Promover e manter bom relacionamento entre os associados participantes do contrato, contribuindo assim para as melhorias e o bom andamento da prestação de serviços entre a CTES e a gestão municipal;
- f) Acompanhar a solicitação de Repouso Remunerado dos cooperados, apresentando para a Cooperativa as datas escolhidas para possível aprovação do Conselho de Administração;
- g) Acompanhar o andamento do contrato de prestação de serviços firmado entre a Cooperativa e a Tomador;
- h) Fiscalizar a execução dos serviços prestados e os cumprimentos dos direitos e deveres. Informar a Cooperativa qualquer reclamação, sugestão ou exigência em relação ao serviço que está sendo realizado;
- i) Acompanhar a rotina dos cooperados nos postos de trabalho, conforme prever o contrato em cada atividade prestada, levando as demandas de cada alocação;
- j) Cobrar que os associados preencham, regularmente, o Controle de Diário de Produção, a fim de comprovar a produtividade daquele dia para cálculo do repasse mensal;
- k) Solicitar aos associados que comuniquem com antecedência a falta no posto de trabalho no qual faz parte para que a cooperativa o substitua em tempo hábil.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=894c26wr33G9HXGE_11CBg&chave2=BT-06aCpMpeIH2nMn cFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0625583396-GABRIELLY CAVALIARI DE SOUZA | 04140518588-MATIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 20. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas e integralizadas, mas não poderá ser inferior a R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos Reais), sendo que neste ato foi integralizado um capital social de R\$ 1.157.057,89 (Um milhão, cento cinquenta sete mil, cinquenta sete reais e oitenta nove centavos).

§ 1º. O capital Social é dividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma.

§ 2º. A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º. O cooperado poderá integralizar as quotas-partes à vista, ou em até 10 (dez) vezes em parcelas mensais.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

Art. 21. O número de quotas-partes do Capital Social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão é de 100 (cem) quotas.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

8



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98491918 em 02/04/2024

Protocolo 249324547 de 28/03/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 226493785537622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c7e26wr339HXgE_11CpB&chave2=BT-06aCpMpeIH2nWnCFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583396-GABRIELLY CAVALIARI DE SOUZA | 04140518368-MATIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 24. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 22, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§ 1º. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 27. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme Art. 43ª da Lei 5.764.

Parágrafo único. A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9HXqE_1ICBg&chave2=BT-06aCQmPeIH2nMn cFzRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALIBA DE SOUZA | 04140518588-MATIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

9



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98491918 em 02/04/2024
Protocolo 249324547 de 28/03/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 226493785537622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 2(dois) signatários do documento que a solicitou.

Art.29. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 30. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c726wr339HXGE_1ICBg&chave2=BT-06aCQmPeIH2nMn cFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0625583596-GABRIELLY CAVALIARI DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ Nº 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 31. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 32. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 34. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

§ 3º. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c7e26wr339HxgE_I1CBg&chave2=BT-06aCpMpeIH2nMn cFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0625583396-GABRIELLY CAVALIARI DE SOUZA | 04140518388-MATIANE MOREIRA CARDOSO PORTELLA



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 35. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º. Quando o número de associados, da presente cooperativa exceder a 3.000 (três mil), os mesmos serão representados nas Assembleias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 4º. Fica determinada a eleição de no mínimo 01 (um) delegado a cada 200 (duzentos) cooperados alocados no município onde presta os serviços, não excedendo uma totalidade somada geral de 40 (Quarenta) delegados, para exercer as finalidades estabelecidas neste estatuto e na Lei.

§ 5º. Admitir-se-á, também, a delegação definida nos parágrafos anteriores quando o número de associados for inferior a 3.000 (três mil), desde que haja filiados residindo a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82).

§ 6º. No prazo de 02 (dois) anos, prorrogável a igual período não superior a 4 anos.

Art. 36. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em Assembleia Geral tiver sido realizada.

SUBSEÇÃO I - Reuniões Preparatórias - (PRÉ-ASSEMBLEIAS)

Art. 37. As reuniões preparatórias não tem poder decisório.

I – As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

II – Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

b) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c7e26wr33g9HXgE_11CpBq&chave2=BT-06aCQpMpeIH2nMn cFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583396-GABRIELLY CAVALIARI DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 38. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;

IV - Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 40 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 39. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 40. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wr33g9hXgE_11CpB&chave2=BT-06aCpMpeIH2nMnCFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALIARI DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 41. A Assembleia Geral Especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- a) Gestão da Cooperativa;
- b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- d) Organização do trabalho.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 42. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§ 2º. O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 43. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98491918 em 02/04/2024
Protocolo 249324547 de 28/03/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 226493785537622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

02/04/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wr339HXgE_1ICBg&chave2=BT-06aCpMpeIH2nMn cFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583396-GABRIELLY CAVALIARI DE SOUZA | 04140518388-MATIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 44 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto;

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 44. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9HXqE_IICBq&chave2=BT-06aCQpMpeIH2mWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0662558396-GABRIELLY CAVALIARI DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELLA



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 45. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 46. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 48. O Conselho de Administração será composto por 03 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 44 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 49. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto de 03 membros sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Diretor Superintendente.

Art. 50. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

16



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98491918 em 02/04/2024

Protocolo 249324547 de 28/03/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 226493785537622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 51. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;

e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 3º do Art. 8º deste Estatuto Social;

h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

i) Fixar as normas disciplinares;

j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c7e26wr339HXgE_1ICBg&chave2=BT-06aCQmPeIH2nMn cFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0625583396-GABRIELLY CAVALIARI DE SOUZA | 04140518388-MATIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei no 5.764, de 16/12/1971;
- n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.
- § 1º. O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.
- § 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.
- § 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 52. Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões da Conselho de Administração;

18



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98491918 em 02/04/2024

Protocolo 249324547 de 28/03/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 226493785537622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

- c) Assinar isoladamente, cheques, procurações, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - I. Relatório da Gestão;
 - II. Balanço Geral;
 - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 53. Compete ao Vice-presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não;
- b) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- c) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

Art. 54. Compete ao Diretor Superintendente as seguintes funções:

- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) Assinar as demonstrações das contas de Receita e Despesa, e os balancetes mensais;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wr339HXgE_11CBg&chave2=BT-06aCpMpeIH2nMnCFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALIARI DE SOUZA | 04140518588-MATIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

- d) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Quando necessário, assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Vice-Presidente, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 55. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wr339HXgE_1ICBq&chave2=BT-06aCpMpeIH2mWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583396-GABRIELLY CAVALIARI DE SOUZA | 04140518588-MATIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 57. A Cooperativa de trabalho constituída por 19 (dezenove) sócios, poderá estabelecer, em Estatuto Social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal distinta da prevista na lei, assegurados, no mínimo 03 (três) conselheiros fiscais, todos, cooperados, eleitos a cada 01 (um) ano pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes, quando superior a 20 (vinte) sócios, conforme disposição legal.

§ 2º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 3º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 4º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 58. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 59. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wr339HXgE_1ICBg&chave2=BT-06aCQmPeIH2mWn cFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0625583396-GABRIELLY CAVALIERA DE SOUZA | 04140518388-MATIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

21



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98491918 em 02/04/2024

Protocolo 249324547 de 28/03/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 226493785537622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 60. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 61. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 28 deste estatuto.

Art. 62. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;





ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
 Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

- g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço gera e demais demonstrações financeiras;
- h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- k) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convenionados;
- l) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- m) Certificar-se se o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- n) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o) Averiguar se há problemas com empregados;
- p) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- s) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- t) Convocar Assembleia Geral.

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

23



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98491918 em 02/04/2024

Protocolo 249324547 de 28/03/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 226493785537622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wr33G9HXqE_TlCBg&chave2=BT-06aCpMpeIH2mWncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0625583396-GABRIELLY CAVALIARI DE SOUZA | 04140518368-MATIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
 Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 64. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- I. Matrícula;
- II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- III. Atas das Assembleias;
- IV. Atas do Conselho de Administração;
- V. Atas do Conselho Fiscal.

b) autenticados pela autoridade competente:

- I. livros fiscais;
- II. livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 65. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando foro caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRES, PERDAS E FUNDOS



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 66. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 67. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. As sobras líquidas nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social — FATES;

§ 3º. O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 2º deste artigo, será decidido em Assembleia Geral.

§ 4º. O rateio dos resultados negativos será decidido pela Assembleia Geral.

Art. 68. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 69. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2º do art. 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

25



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98491918 em 02/04/2024

Protocolo 249324547 de 28/03/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 226493785537622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 70. A Cooperativa constituirá um Fundo de Descanso Semanal, previsto no artigo 7º, alínea "h", deste Estatuto Social, para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso semanal remunerado.

Art. 71. A Cooperativa constituirá um Fundo de Descanso Anual, no artigo 7º, alínea "i", deste Estatuto Social para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso anual remunerado.

Art. 72. Além do Fundo de Reserva, FATES, Fundo de Descanso Semanal, Fundo de Descanso Anual a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, tais como os previstos no artigo 8º, alíneas f", "j", "k" e "l", deste Estatuto, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 73. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 07 (sete) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- Pelo decurso do prazo de duração;
- Pela consecução dos objetivos predeterminados;
- Devido à alteração de sua forma jurídica;
- Pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N.º 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22/03/2024
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 74. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 75. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 71, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no artigo 18, da lei 12.690/12.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Vitória da Conquista - Ba., 22 de Março de 2024.

MAIANE MOREIRA CARDOSO DE SOUZA

CPF nº 066.255.835-96

Presidente

GABRIELLY CAJAÍBA DE SOUZA

CPF nº 066.255.835-96

Diretora Superintendente



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98491918 em 02/04/2024

Protocolo 249324547 de 28/03/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 226493785537622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

02/04/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9HXgE_1ICBg&chave2=BT-06aCpMpEIH2nWnCFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAJAÍBA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA



249324547

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES
PROTOCOLO	249324547 - 28/03/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29400041639
 CNPJ 23.641.510/0001-43
 CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2024
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98491918 DE 02/04/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 02/04/2024


 REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04140518588 - MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA - Assinado em 02/04/2024 às 09:58:07

Cpf: 06625583596 - GABRIELLY CAJAIBA DE SOUZA - Assinado em 02/04/2024 às 09:58:35

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98491918 em 02/04/2024

Protocolo 249324547 de 28/03/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 226493785537622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/07/2023 10:54:41 que o documento de hash (SHA-256) b8a08a119ac29dc49c6417b091430719abd37ba7b713a42a6c4f3de1e93b48c foi validado em 11/07/2023 10:47:59 através da transação blockchain 0x7460dd6fa460b5f1c93762b0d314842574065028dde1bbe5c4de7f02452394ce e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 148065)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Documento Pessoal** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **b8a08a119ac29dc4f9c6417b0914307f9abd37ba7b713a42a6c4f3de1e93b48c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **148065** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG GABRIELLY CAJAIBA**", cujo assunto é descrito como "**RG GABRIELLY CAJAIBA**", faz prova de que em **11/07/2023 10:46:58**, o responsável **Maiane Moreira Cardoso Portela (041.***.***-88)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Maiane Moreira Cardoso Portela a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/07/2023 10:48:23** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x7460dd6fa460b5f1c93762b0d314842574065028dde1bbe5c4de7f02452394ce**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo: 030/2024PMSL
Pregão Eletrônico nº 012/2024PE
Impugnante: **CTES – COOPERATIVA DE
TRABALHO ESPECIALIZADA EM
SERVIÇO.**

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item 5 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2024PE, é assegurado a qualquer pessoa impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Com efeito, observa-se a tempestividade da aviada Impugnação, realizada pela empresa supramencionada, encaminhando-a em tempo hábil, no dia 18/14/2024, via caixa de mensagem eletrônica: licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br.

Neste sentido, é imperioso reconhecer os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, passando-se a apreciar o mérito para decisão dentro do prazo legal, sem efeito suspensivo.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

De maneira absolutamente resumida, sucinta e objetiva, a empresa impugnante apresentou suas razões, arguindo que:

O instrumento convocatório inseriu a proibição de participação de sociedade cooperativa e que a ***“vedação à participação de cooperativas em licitação não deve levar em conta a natureza do serviço a ser contratado, sob pena de violação do art. 10 da Lei 12.690/2012, o qual admite a prestação, pelas cooperativas, de qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que prevista em seu objeto social”***.



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

3. DOS PEDIDOS APRESENTADOS PELA EMPRESA IMPUGNANTE:

De início, seja deferida medida cautelar, em caráter liminar.

Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE;

Seja imediatamente suspenso o presente certame a fim de reformular o instrumento convocatório com a sua devida republicação e reabertura de todos os prazos, nos termos do artigo 55, §1º Lei 14.133/21, tendo em vista que com a retificação do mesmo, para que seja permitida participação de cooperativas no presente certame, de acordo legislação vigente que proíbe a vedação de participação destas em processo licitatório, pelos argumentos expostos nesta impugnação.

4. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Diante do que foi exposto nas razões apresentadas pela Impugnante, algumas ponderações acerca do assunto precisam ser realizadas, com a finalidade de discorrer acerca do que efetivamente aconteceu em tempos pretéritos que motivaram a inserção de algumas cláusulas no instrumento convocatório.

Cabe mencionar que, no final do século passado, ocorreram muitas fraudes na constituição de cooperativas de trabalho e que foram têm sido identificadas – normalmente são utilizadas com o fim de lograr direitos trabalhistas e obter vantagens tributárias indevidas.

Em decorrência de tais constatações, o MPT e a Justiça trabalhista têm descaracterizado muitas dessas falsas cooperativas, apoiando-se no princípio da primazia da realidade, orientador das lides operárias. E, como consequência, tanto as supostas cooperativas, quanto os eventuais tomadores de serviços, se for o caso de terceirizações, têm sido condenados a pagar pelas verbas trabalhistas suprimidas.

Nesse contexto, por receio da aludida responsabilização, muitos tomadores de serviços passaram a evitar as cooperativas, e na Administração Pública a situação não foi diferente.

E, desse modo, com a constatação de um excessivo número de fraudes e tendo como objetivo proteger os trabalhadores, a União firmou termo de conciliação judicial com o Ministério Público do Trabalho, em que restou pactuada a proibição de contratar cooperativa de mão de obra para a realização de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor envolver subordinação como elemento essencial da terceirização.



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

Mais ainda, o termo vetou expressamente a contratação de cooperativas para a prestação dos seguintes serviços à União:

Serviços de Limpeza; Serviços de Conservação; Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; Serviços de recepção; Serviços de copeiragem; Serviços de reprografia; Serviços de telefonia; Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; Serviços de secretariado e secretariado executivo; Serviços de auxiliar de escritório; Serviços de auxiliar administrativo; Serviços de office boy (contínuo); Serviços de digitação; Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; Serviços de motoristas, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; Serviços de ascensorista; Serviços de enfermagem; e Serviços de agentes comunitário de saúde.

Em consonância com os entendimentos explanados, o TCU firmou jurisprudência e sumulou o tema nos seguintes termos:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade” (Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012).

Cabe registrar que, após período de maturação da tese, recentemente a questão foi retomada. No Acórdão 1.587/2022-TCU-Plenário, o Tribunal considerou possível a participação de cooperativa de trabalho em licitação destinada à contratação de serviços de enfermagem por hospital público federal.

Na decisão, o Tribunal optou pela deferência à escolha legislativa que proíbe à Administração embarçar a participação de cooperativas nas licitações (art. 10, §2º, da Lei 12.690/2012). Além disso, enfatizou que o art. 10, *caput*, autoriza às Cooperativas a **“adotarem por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social”**.



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

Nesse sentido, segundo a Corte de Contas, a Lei não teria instituído uma lista de serviços vedados às cooperativas, nem delegado a ato infralegal a imposição de tais limites.

Para o Tribunal a Lei conteria mecanismos próprios para avaliar a regularidade no funcionamento da cooperativa, entre os quais, as regras de criação e de funcionamento garantindo o exercício coordenado da autonomia, revezamento nas atividades de coordenação, proibição ao uso para a mera intermediação de mão de obra. Em todo caso, o legislativo teria atribuído ao Ministério do Trabalho a função de fiscalizar o adequado cumprimento da Lei, e aplicar as sanções pertinentes, ressalvada a hipótese de ação judicial para dissolução da cooperativa fraudadora (art. 17, caput e §3º, da Lei 12.690/2012).

Ademais, a Lei 12.690/2012 contempla uma série de mecanismos de prevenção e controle ao uso fraudulento das cooperativas. Nesse sentido, o art. 2º, §1º, prevê a fixação de regras de funcionamento da cooperativa em assembleia geral, as quais garantam o **exercício coletivo e coordenado da autonomia**. O §2º desse dispositivo impõe a definição em assembleia geral da forma de execução dos trabalhos da cooperativa.

Entretanto, não se pode negar que a contratação com sociedades cooperativas não pode ser levada e operacionalizada de forma irrestrita, ou mesmo sem a observância de diversas peculiaridades que podem causar em responsabilização futura.

Registre-se que a contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer desde que, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e, que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

Registre-se que a Lei nº 14.133/2021 trouxe tal regramento acerca da participação das cooperativas nas licitações, não mencionando qualquer restrição quanto ao objeto da licitação em que cooperativas possam participar ou não.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (grifo nosso).

Entretanto, não parece adequado presumir que a regra disposta pela Nova Lei teve o condão de invalidar o regramento anteriormente construído pelo tema, até porque não parece existir relação de contradição e sim de complementariedade.

Apesar da redação legal trazida pela Lei nº 14.133/21 (art. 16) e da disposição prevista no seu art. 9º, inciso I, alínea "a", parece evidente que continua a persistir a necessidade de uma visão pragmática em relação à participação das cooperativas em certames licitatórios específicos, como ocorre na hipótese de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

É inegável a existência de falsas cooperativas, que na verdade são empresas que adotam ilegitimamente tal regime jurídico, mesmo estabelecendo relação de subordinação com os trabalhadores atuantes na execução da atividade contratada, mas que figuram temporariamente como cooperados. Tal embuste costuma ser detectado posteriormente pela Justiça Trabalhista, o que pode gerar a responsabilização trabalhista do tomador dos serviços.

Em suma, não há impedimento absoluto à participação das cooperativas em procedimentos de licitação. Todavia, naqueles casos em que sua atuação tem se demonstrado ilegítima, como se dá na intermediação de mão de obra subordinada (atividade vedada pela própria Lei nº 12.690/2012), parece-nos admissível a restrição à participação de cooperativas ou mesmo a manutenção das pertinentes exigências habilitatórias para sua participação no certame.

Não se trata de "impedimento" à participação de cooperativas nas licitações, mas sim da manutenção de exigências imbuídas da função de identificar a ilegítima intermediação de mão de obra subordinada. Tal realidade não mudou com as regras definidas pela Lei nº 14.133/2021, e continua exigindo medidas normativas para coibir o desvirtuamento deste importante segmento cooperativo.

Entre outros fatores, esta argumentação leva em conta a questão do risco de responsabilização da Administração Pública, tendo em vista a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (itens IV e V):



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

Súmula nº 331 do TST

[...]

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

A potencial vantagem econômica seria ilusória, pois além de prejudicar uma concorrência leal, geraria um quadro em que a provável responsabilização trabalhista posterior induziria a vultosos prejuízos ao erário.

A Lei nº 14.133/2021 claramente objetiva assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição; entretanto, necessário estabelecer contornos adequados para que a participação das cooperativas possa ser feita de forma segura, nos objetos compatíveis, de modo a não caracterizar mecanismo para fraudar o caráter competitivo da licitação.

Assim, considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas.

Nesta linha, é legítimo o entendimento de que a Administração Pública deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada, sendo legítima a inserção da norma no Instrumento Convocatório.

5. DECISÃO

Assim, conforme o exposto acima, resolve, em razão da tempestividade da interposição, CONHECER da impugnação e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE a impugnação interposta, não havendo, por conseguinte, necessidade de reformulação do Edital, ficando mantida a sessão para o dia 26 de abril de 2024.

Essa decisão também será publicada no diário oficial do Município, para que o maior número de interessados tenha ciência do seu conteúdo.

Sebastião Laranjeira – BA, em 23 de abril de 2024.

TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS
Pregoeiro
Portaria 007/2024